

LEI Nº 4.054, DE 20 DE JULHO DE 2023.

*“Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário às APMs – Associações de Pais e Mestres que relaciona e dá outras providências”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**Parágrafo único.** Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético de débito, mediante o comprovante da compra e apresentação do extrato bancário e cópia de todos os cheques emitidos.”

**Art. 2º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

d) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;

e) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;

n) no pagamento de despesas de contabilidade prestados por pessoa física ou jurídica registrada na respectiva entidade de classe, especificamente para cumprimento do disposto no artigo 6º, Inciso III, desta Lei.

**Parágrafo único.** A realização das despesas elencadas neste artigo, quando não previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP), ficam condicionados à prévia autorização fundamentada da Secretaria de Educação, que obrigatoriamente deve ser juntada a prestação de contas.”

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO - 26-JUL-2023 - 10h41m11s-22  
Julia

**Art. 3º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

**“Art. 4º.** Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos.”

**Art. 4º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

III – aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de doces, lanches ou a contratação de serviços de bufê, exceto, quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano Político Pedagógico – PPP;

IV – aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis e desde que previstos no Projeto Político Pedagógico.

.....”

**Art. 5º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** As Associações de Pais e Mestres às quais se refere a presente Lei deverão realizar anualmente sua prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação até a data de 12 de janeiro, impreterivelmente.

**§1º.** A prestação de contas e cumprimento dos prazos é de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres beneficiária.

**§2º.** Deverão constar na Prestação de Contas:

I – cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

II – cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;

III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Salto;

IV – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto a Receita Federal;

VI – cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

VII – declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cópia do Decreto Municipal com a descrição dos valores por unidade escolar;

VIII – relação dos documentos das despesas pagas, constantes das notas fiscais, comprovante de pagamentos e de todos os extratos bancários;

IX - em anexo, o comprovante dos 03 (três) orçamentos, contendo o timbre, carimbo e CNPJ da empresa, quando a compra for maior ou igual ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

X – comprovante da devolução dos recursos não aplicados, exceto com relação ao valor suficiente para pagamento de manutenção de tarifas bancárias, até o limite de 03 (três) meses;

XI – cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, mediante a apresentação do extrato bancário;

XII – Declaração do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.”

**Art. 6º.** O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.682, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)”

**Parágrafo único.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração para abertura de processo disciplinar, sindicância ou ainda outro procedimento para apuração e/ou aplicação das penalidades cabíveis. ”

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de julho de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo